

Procuradoria Geral

LEI MUNICIPAL N.º 2.358, DE 26 DE MAIO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A CONSOLIDAÇÃO, AMPLIAÇÃO E GARANTIA DE DIREITOS DAS PESSOAS COM FIBROMIALGIA, SÍNDROME DA FADIGA CRÔNICA, SÍNDROME DE DOR REGIONAL E OUTRAS DOENÇAS CORRELATAS, NO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, do Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Rodrigo Borges Basso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a garantia e aplicação, no âmbito do Município de Sidrolândia/MS, dos direitos decorrentes da equiparação à pessoa com deficiência às pessoas diagnosticadas com Fibromialgia, Síndrome da Fadiga Crônica, Síndrome de Dor Regional e outras doenças correlatas, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 2º Para fins de equiparação e reconhecimento, será necessária avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional, considerando os impedimentos nas funções e estruturas do corpo, fatores socioambientais, psicológicos e pessoais, bem como a limitação no desempenho de atividades.

Art. 3º Permanecem assegurados os direitos previstos nas leis municipais vigentes, estendendo-se sua aplicação às demais doenças correlatas previstas no art. 1º.

Art. 4º As ações de que trata o art. 1º desta Lei observarão as seguintes diretrizes:

I – atendimento integral pelo Sistema Único de Saúde (SUS);

II – atendimento multidisciplinar por equipe composta por profissionais das áreas de medicina, psicologia, reumatologia, nutrição e fisioterapia;

III – acesso prioritário a exames;

IV – disseminação de informações sobre as doenças e suas implicações;

V – incentivo à capacitação de profissionais especializados e apoio aos familiares.

Art. 5º O Poder Executivo poderá criar cadastro único das pessoas acometidas pelas doenças de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo poderá, mediante regulamentação e observada a legislação vigente, instituir políticas de apoio, podendo contemplar:

I – redução ou isenção de IPTU;

II – redução ou isenção de tributos municipais, nos termos da legislação específica;

III – isenção de taxas municipais;

IV – prioridade em programas habitacionais e sociais;

V – incentivo à inclusão no mercado de trabalho;

VI – inclusão em políticas assistenciais;

VII – acesso a políticas públicas de saúde específicas;

VIII – prioridade em programas municipais de emprego e renda.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sidrolândia/MS, 26 de Maio de 2026.

RODRIGO BORGES BASSO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Isabel Camargo Araújo